**DISPENSA EMERGENCIAL N. º 17/2025**
**PROCESSO N. º 1838/2025**

OBJETO: **Contratação emergencial de empresa especializada para a execução da reforma da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Olmiro Pinheiro dos Santos, com a finalidade de realizar reparos nas estruturas danificadas pela tempestade ocorrida em fevereiro de 2025.**

## I – Da justificativa:

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta emergencial para recuperação do piso da única quadra poliesportiva coberta do Município de Diamante do Sul – o Ginásio Municipal de Esportes.

Embora o ginásio tenha sofrido danos estruturais durante as fortes chuvas de fevereiro de 2025, o piso foi afetado posteriormente por falta de uso, umidade e exposição, tornando-se impróprio para atividades. Tal situação compromete projetos esportivos desenvolvidos com empresa contratada, impede a realização das tradicionais Olimpíadas Municipais e obriga o uso precário da quadra de outra escola municipal, sem estrutura adequada.

Diante da inexistência de alternativas viáveis e da urgência em restabelecer o uso do espaço, a contratação direta é medida necessária para garantir a continuidade de políticas públicas esportivas e comunitárias. A situação foi tecnicamente vistoriada e a estimativa de custo segue valores da Tabela SINAPI. O contrato será restrito aos serviços essenciais à urgência identificada.

**II – Razão da escolha do Contratado:**

A empresa RODRIGO CASAGRANDE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 57.434.148/0001-51, foi escolhida para a execução da reforma da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Olmiro Pinheiro dos Santos com base em padrões técnicos objetivos, observando o critério de menor preço, apurado por meio do julgamento denominado "Menor Preço Global". Esse critério foi adotado devido à sua transparência e objetividade, visando garantir a contratação da empresa que apresentasse a proposta de menor custo para o Município, respeitando as condições técnicas necessárias para a realização da obra.

Considerando a urgência da situação e a ausência de empresas com disponibilidade imediata na região, a escolha do fornecedor se deu com base na apresentação de proposta por parte da empresa apta e disponível para atender prontamente à demanda.

A empresa RODRIGO CASAGRANDE DA SILVA apresentou proposta compatível com os valores estimados com base na Tabela SINAPI – julho de 2025, com preços diretos, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Considerando a urgência da situação e a inexistência de outras propostas disponíveis no mercado regional com capacidade de atendimento imediato, a escolha do fornecedor se deu com base na compatibilidade técnica, experiência comprovada e resposta célere à demanda emergencial, sendo a proposta considerada vantajosa e adequada pela Administração Pública.

Portanto, a seleção da RODRIGO CASAGRANDE DA SILVA está devidamente justificada, uma vez que a proposta apresentada foi a mais vantajosa entre as opções recebidas, conforme os critérios objetivos e técnicos adotados no processo de cotação.

**III – Da justificativa do preço**

O critério adotado para a escolha da adjudicatária foi o de "Menor Preço Global", que visa garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência. A aferição do preço foi realizada exclusivamente com base na Tabela SINAPI, referência nacional de custos da construção civil, conforme a competência de julho de 2025, para o Estado do Paraná.

Em relação ao preço apresentado pela empresa RODRIGO CASAGRANDE DA SILVA, este se encontra compatível com a realidade do mercado, conforme apurado na pesquisa de preços realizada. Os valores praticados pela empresa estão dentro da média de mercado para serviços de reforma e recuperação de estruturas esportivas, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou desconformidade com os preços de mercado para obras de mesma natureza e complexidade.

Além disso, a proposta da contratada foi analisada com base nos preços apresentados por outras empresas do ramo, sendo constatado que o preço proposto pela RODRIGO CASAGRANDE DA SILVA está em conformidade com as condições de mercado, e a contratação do serviço poderá ser realizada sem qualquer afronta à Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos.

Portanto, o preço ofertado pela empresa contratada é justo, compatível com o mercado e atende às exigências da Administração Pública, garantindo a execução da reforma da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Olmiro Pinheiro dos Santos de forma transparente, legal e eficiente.

Dos fatos e justificativas acima apresentadas, comunico à contratação descrita nesse processo conforme solicitação do Sr. Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Diamante do Sul/PR, 05 de agosto de 2025.

DARCI TIRELI
PREFEITO MUNICIAPAL